

6019.2021/0003727-4

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 092/SEME/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO NO. 016/SEME/2021
CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

CONVENIENTE: Federação Paulista de Atletismo.
OBJETO: Correndo no Parque, com o objetivo de promover saúde, qualidade de vida e bem-estar através de atividade esportiva através da realização de corrida e caminhada para pessoas de todas as faixas etárias, acima de 4 anos e pessoas com deficiência.

VALOR: R\$ 199.694,05 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.10.27.812.3017.2897.3.3.90.39.00.00

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021.
EXECUÇÃO DO OBJETO: 04 de Dezembro de 2021
PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 04 de Dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Dezembro de 2021.

CNPJ: 62.894.803/0001-94

6019.2021/0003708-8

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 094/SEME/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO NO. 014/SEME/2021
CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

CONVENIENTE: Liga de Esportes, Esportes Radicais e Recreativos.

OBJETO: Extreme Games, com o objetivo Apesar de se ter uma ideia do que e uma escalada, tirolesa, rapel ou qualquer outra atividade radical e/ou de aventura, uma pessoa irá apenas avaliar sua coragem, habilidade e coordenação através da prática propriamente dita. Tudo começa com a necessidade de transportar obstáculos e superar medos. Estas dificuldades possibilitarão aos aventureiros desbravar locais antes inacessíveis. Do prazer de conhecer o novo é que nasceu este projeto para poder encantar todos que passarem por essa incrível Arena. Extreme Games, O MAIOR EVENTO DE ESPORTES RADICAIS DO BRASIL. A Liga realiza eventos em ambientes onde o público se sinta envolvido por um clima que represente a superação de obstáculos e quebra de paradigmas, ajudando as pessoas a superar medos e traumas com analogia dos problemas pessoais e através dos esportes extremos, aliando diversão, sinceridade e respeito à individualidade e inteligência de cada pessoa. O objetivo é contribuir para a formação de caráter através do esporte. Fazer do esporte radical um meio para ajudar pessoas a superar medos, traumas, a confiarem mais em si próprias, aliando diversão, sinceridade e respeito à individualidade e inteligência próprias de cada uma delas. Utilizar o esporte como ferramenta de inclusão social. Num final de semana cheio de atrações, o Extreme Games será palco do Show de Free Style Motocross Será um evento de motocross na frente da Praça dos Correio, onde serão realizados apresentação de motos por profissionais e principalmente muito divertimento participativo ao público. São várias atividades acontecendo concomitantemente, cada um com seu espaço e suas regras. O projeto tem como principal objetivo levar a população a uma incrível Arena de Esportes Radicais com atividades esportivas gratuitas e participativas de difícil acesso, levando assim entretenimento, participação, diversão, alegria e acima de tudo quebra de paradigma através da superação de medos. Tudo isso através de atividades esportivas radicais participativas para pessoas de todas as idades. A Liga de Esportes Radicais e Recreativos pretende atingir aproximadamente 4000 beneficiário diretos e 1500 beneficiários indiretos. Iremos atender os itens recreativos e participativos com uma Arena composta de 8 atividades. Estão descritas no objetivo específico do respectivo Plano. A Liga de Esportes Radicais e Recreativos ressalta que sua equipe irá trabalhar para EVITAR AGLOMERAÇÕES e que seguirá todos os protocolos inclusive o da SEME, que segue anexo ao Plano de Trabalho e utilizaremos ositens de EPis a todos os profissionais envolvidos no Projeto, limitando quantidade de pessoas em cada atração de forma a evitar aglomerações e disponibilizaremos todas as medidas de higienização e prevenção ao Covid - 19. Terá Seguro de responsabilidade civil/acidentes para todas as atividades. O objetivo específico desta competição é proporcionar a todos os participantes o bem estar geral, o conhecimento e aproximação de atividades novas e diferentes, através da coragem, habilidade e coordenação através da prática dos esportes radicais e recreativos, para que o Projeto seja executado se faz necessária a contratação dos serviços e materiais e estruturas descrita a seguir: , Locação de FootSnooker Inflável medindo 3m X 6m em lona anti chamas, insulfador de 2CV 220v como uma mesa de snooker gigante os participantes terão 8 bolas sendo 4 amarelas e 4 vermelhas e o objetivo é encaspar com os pés as 4 bolas antes do adversário. O jogo é feito alternando os participantes enquanto o adversário tenta bloquear o chute. Não é permitido usar as mãos,Locação de Mega Escalada Modular Caminhão Munk com atividade de escalada composto por módulos de ferro, madeira e agarras móveis suspensos com cabos de aço, cadeirinhas, cordas, mosquetões e EPis(s), Locação de Saloon (15m x 06m) – equipamento importado da Inglaterra, em lona antiochamas, insulfado por 02 motores de 2 CV. Em formato estilizado com tema do Velho Oeste, com várias atividades; Entrada João Bobos, cilindros de obstáculos, escada de cordas e escorregador. Para crianças de 04 à 08 anos, Locação de Simulador de Snowboard com prancha de snowboard de cinto de segurança em estrutura de ferro tubular onde o desafio é dar uma volta completa fazendo um mortal com a prancha de snowboard. Uso de capacete obrigatório, Locação de Simulador NASAlncruvel simulador orbital com elos que giram coordenadamente entre si, onde o participante perde a noção de gravidade, confeccionado em ferro. Base em ferro com cadeirinha e EPi(s), Locação de Super Tobogã Radical Equipamento inflável importado dos EUA, confeccionado com lona anti chamas, colorida, com todas as laterais protegidas por paredes guarda-corpo infláveis e através de uma escada de acesso paralela ao slídera criança sobe e desliza pelo slider de forma divertida e segura. 02 monitores treinados; Transporte, Art de montagem caso necessário. Para Crianças de 04 a 12 anos.; Locação Mega Paredes de Escalada com Slide e Rapel 3x1 equipamento composto por box truss Q30 em madeira, com 3 estações sendo uma escalada com pedras em diversos formatos, um rapel e um escorregador gigante radical slide, cadeirinhas, agarras, cordas, mosquetões, capacetes e EPi(s), Locação Pebolim Humano - Equipamento inflável de PVC e estrutura de ferro com travess de ligação aos dois lados onde os participantes ficam presos realizando um jogo de pebolim humano. Locação de Chute Forte com Radar - equipamento composto por trave de gol profissional para prática de chutes a gol e medição em radar de velocidade. A Liga de Esportes Radicais e Recreativos informa que como forma de prevenção iremos evitar aglomeração e contador digital para contagem dos participantes e com isso manter o numero ideal de participantes durante o projeto; usaremos grades de contenção em todas atividades e organização de filas em todas atrações e que seguiremos todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID 19.

VALOR: R\$ 199.694,05 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.10.27.812.3017.2897.3.3.90.39.00.00

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021.
EXECUÇÃO DO OBJETO: 04 e 05 de Dezembro de 2021
PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 05 de Dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Dezembro de 2021.

CNPJ: 09.035.878/0001-37

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**GABINETE DA SECRETÁRIA****6024.2017/0002855-0**

À vista dos dados e informações constantes deste processo, especialmente pelas manifestações do Gestor da Parceria (doc. SEI 031991285), SAS Capela do Socorro (doc. SEI 053165943), Coordenadoria de Proteção Social Especial (doc. SEI 035684257), Coordenação de Engenharia e Manutenção (doc. SEI 036144586), Coordenação de Gestão de Parcerias (doc. SEI 052039727) e da Coordenadoria Jurídica (doc. SEI 055649551), que acolho, e com fundamento no disposto pelo artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos 60 e 61 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e artigos 56 e 57 da IN nº 03/SMADS/2018, AUTORIZO o aditamento do Termo de Colaboração nº 063/SMADS/2018, firmado entre a Municipalidade e a organização social Caminhando Núcleo de Educação e Ação Social, inscrita no CNPJ sob nº 61.581.773/0001-01, cujo objeto é a prestação do serviço socioassistencial "Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência", na modalidade "Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência III a partir de 15 Anos - NAISPD III", com capacidade de atendimento de 80 vagas, sob a supervisão da SAS Capela do Socorro, para nele fazer constar: Ficam ACRESCIDAS 40 vagas no serviço, totalizando 120 vagas ofertadas. Fica ACRESCIDO o valor de R\$ 17.194,65 para o acréscimo de vagas, com acréscimo de 01 (um) Agente Operacional e 02 (dois) Orientadores Socioeducativos. Totalizando, dessa forma, o valor de repasse mensal para a execução do serviço em R\$ 68.019,97, valor adequado a Portaria 28/SMADS/2021. Fica ALTERADO o RATEIO dos valores de Concessionárias entre os serviços: Núcleo de Apoio à Inclusão Social para pessoas com Deficiência e a Sede da OSC, não alterando o valor de repasse mensal para esta parceria. Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas. AUTORIZO, outrossim, o empenhamento de recursos necessários ao atendimento da despesa no presente exercício financeiro, onerando a dotação orçamentária nº. 93.10.08.24.2.3006.6.152.3.3.50.39.00.00, através da Nota de Reserva nº 64.698/2021.

PROCESSO SEI Nº: 6024.2017/0003117-9 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - LAPA
NOME DA OSC: CENTRO SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
NOME FANTASIA: CCA CORAÇÃO DE MARIA
TIPOLOGIA: Centro para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses

EDITAL: 220/SMADS/2017
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 118/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Aline Pantoja Guapindaia – RF 790.329.4

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 30/07/2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: OUTUBRO/2019 A MARÇO/2020 (4º semestre).

Fica NOTIFICADA à OSC CENTRO SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 30/07/2019 delibera pela APROVAÇÃO.

São Paulo, 13 de abril de 2020.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Volnei da Silveira Marinho – RF 781.274.4

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Iracema da Silva – RF 535.099.9

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rosana Freitas Ferreira – RF 617.484.4

6024.2019/0001865-6 PRESTAÇÃO DE CONTAS 4º PARCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - CT

Nome da OSC: MOCA – MOVIMENTO DE ORIENTAÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Nome Fantasia: SAICA MAKORI
Tipologia: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 95/SMADS/2019, Número do Processo de Celebração: 6024.2019/0001865-6 Termo de Colaboração: 253/SMADS/2019
Nome do Gestor da Parceria: CINTIA FERRAZ DE OLIVEIRA - RF 825.008-1 Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 03/02/2021 Período do Relatório 01/02/2021 A 31/07/2021

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, descrita na inicial nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 03/02/2021 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL COM RESALVAS, determinando o cumprimento do Plano de

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Reiteramos o parecer da gestora de parceria que solicita as seguintes providências: A OSC deverá providenciar a adequação e manutenção dos mobiliários e manutenção do imóvel conforme prevê o Plano de Trabalho e a restituição aos cofres públicos do valor R\$ 62,70 referente a despesas não custeadas pela municipalidade. Ressaltamos que esta comissão é composta por 3 Analistas de Assistência e Desenvolvimento Social com formação em Serviço Social, sendo a análise documental realizada em consonância com o artigo 4º da Resolução 557/CFESS/2009.

São Paulo 23 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

LYGIA HELENA DE OLIVEIRA LEITE ARRUDA, RF 823.563-5 - EFETIVA.

LUCIANA BENTO DA SILVA RF 838.621.8 – EFETIVA

NATHACHA GONÇALVES BURGOS MORELLI - RF 836.351.0 / PROVIMENTO: efetiva

6024.2018/0010941-2 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - JABAQUARA

NOME DA OSC: SAFRATER – Sociedade de Amparo Fraterno Casa do Caminho

NOME FANTASIA: CEDESP SAFRATER

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

EDITAL: 178/SMADS/15

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 111/SMADS/15

PROCESSO DE PAGAMENTO: 6024.2018/0004941-0

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Carina Moreira Medeiros RF DO GESTOR DA PARCERIA: 823.538-4

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: Publicado no DOC 30.05.2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: 5º Semestre – 01.01.20 a 30.06.20

Fica NOTIFICADA à OSC – SAFRATER – Sociedade de Amparo Fraterno Casa do Caminho - que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 18.02.20 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da instrução normativa 03/SMADS/2018, esta comissão de monitoramento e avaliação instituída conforme publicação no DOC de 18.02.20, delibera pela:

(x) APROVAÇÃO da prestação de contas

() APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, determinando o cumprimento do plano de providência geral

() REJEIÇÃO da prestação de contas, adotado-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da parceria foi avaliado como REGULAR pela Gestora da Parceria com média total de 83% - suficiente, há apontamentos de inadequação dos instrumentais disponibilizados pela SMA-DS. Não há apontamentos de irregularidades financeiras nos pareceres de NGAF da SAS Jabaquara.

Ressaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 03 assistentes sociais, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 05 de novembro de 2021

Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523458-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Marie Matsuyama – RF 850.993.0

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Lucia Helena C. Fernandes – RF 777.668-3

Comissão de Monitoramento e Avaliação

6024.2018/0010941-2 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - JABAQUARA

NOME DA OSC: SAFRATER – Sociedade de Amparo Fraterno Casa do Caminho

NOME FANTASIA: CEDESP SAFRATER

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

EDITAL: 178/SMADS/15

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 111/SMADS/15

PROCESSO DE PAGAMENTO: 6024.2018/0004941-0

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Carina Moreira Medeiros RF DO GESTOR DA PARCERIA: 823.538-4

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: Publicado no DOC 30.05.2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: 6º. Semestralidade: 01.07.20 a 05.07.20

Fica NOTIFICADA à OSC – SAFRATER – Sociedade de Amparo Fraterno Casa do Caminho - que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 18.02.20 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Não há apontamentos de irregularidades financeiras nos pareceres de NGAF da SAS Jabaquara.

Ressaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 03 assistentes sociais, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social

deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 05 de novembro 2021.

Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523458-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Marie Matsuyama – RF 850.993.0

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Lucia Helena C. Fernandes – RF 777.668-3

Comissão de Monitoramento e Avaliação

6024.2018/0010941-2 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - JABAQUARA

NOME DA OSC: SAFRATER – Sociedade de Amparo Fraterno Casa do Caminho

NOME FANTASIA: CEDESP SAFRATER

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

EDITAL: 178/SMADS/15

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 111/SMADS/15

PROCESSO DE PAGAMENTO: 6024.2018/0004941-0

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Carina Moreira Medeiros RF DO GESTOR DA PARCERIA: 823.538-4

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: Publicado no DOC 30.05.2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: FINAL

Fica NOTIFICADA à OSC – SAFRATER – Sociedade de Amparo Fraterno Casa do Caminho - que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 18.02.20 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Não há apontamentos de irregularidades financeiras nos pareceres de NGAF da SAS Jabaquara.

Ressaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 03 assistentes sociais, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523458-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Marie Matsuyama – RF 850.993.0

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Lucia Helena C. Fernandes – RF 777.668-3

Comissão de Monitoramento e Avaliação

6024.2019/0006207-8 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL SAS – ST

NOME DA OSC: CROPH – COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA

NOME FANTASIA: CAE FAMÍLIAS SANTANA

TIPOLOGIA: CENTRO DE ACOLHIDA ESPECIAL PARA FAMÍLIAS

EDITAL Nº: 256/SMADS/2019

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2019/0006207-8

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 324/SMADS/2019

NOME E RF DO GESTOR DA PARCERIA: Lidiiane de Fátima Borges/RF 787.571.1

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: DOC. DE 08/05/2021

Fica por esta NOTIFICADA a OSC acima qualificada, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019 que, após análise da Prestação de Contas Final, referente ao período de ABRIL A SETEMBRO 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação legalmente designada, deliberou pela: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;